



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 168-75.2016.6.21.0057

Procedência: BARRA DO QUARAÍ-RS (57ª ZONA ELEITORAL - URUGUAIANA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC –
CARGO – VEREADOR – IINELEGIBILIDADE –
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - DEFERIDO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrida: RICHARD ANTONIO DE SOUZA GENERALY

Relator(a): DRA. MARIA DE LOURDE GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ

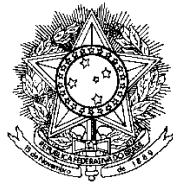
PARECER

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. REGISTRO DEFERIDO. *Parecer pelo desprovemento do recurso.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (fls. 30-32) contra RICHARD ANTONIO DE SOUZA GENERALY, pretendo candidato a vereador em Barra do Quaraí pelo Partido dos Trabalhadores - PT, em face da sentença (fl. 25) que deferiu o pedido de registro de candidatura.

Em suas razões recursais (fls. 30-32), o Ministério Público Eleitoral sustenta que Richard Antonio de Souza Generaly permaneceu no cargo de Secretário Municipal de Saúde por tempo superior ao limite legal para que o pressuposto de elegibilidade esteja cumprido. Alega que não há documentos que comprovem o afastamento do recorrido do cargo municipal após 02 de junho de 2016. Sustenta que, consoante página eletrônica da Prefeitura Municipal, o nome do recorrido ainda consta como ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Faz referência à participação do requerido em reuniões do Conselho Municipal de Saúde em 2016, nas datas de 20 de abril de 2016. 16 de maio de 2016 e 25 de maio de 2016. Alega a ausência de desincompatibilização e, por conseguinte, de pressuposto de elegibilidade.

Foram apresentadas contrarrazões (fls. 66/70)

Subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para exame e parecer (fl. 106).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Da tempestividade

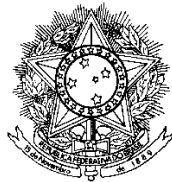
O recurso é tempestivo. A sentença foi afixada no Mural Eletrônico 31/08/2016 (fl. 27), e o recurso foi interposto em 02/09/2016 (fl. 330), restando, portanto, observado o tríduo legal a que alude o § 1º do art. 52 da Resolução TSE nº 23.455/2015. Logo, merece ser conhecido o recurso.

Passa-se à análise do mérito.

II.II – Mérito

Em análise aos autos, constata-se que Richard Antonio de Souza Generaly exerceu cargo de Secretário Municipal de Saúde, nível XII entre 02.06.2015 e 01.04.2016 (fls. 72/73), cujas atribuições seguem (fl. 78):

Síntese de deveres: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução do plano de governo e de tarefas de competências próprias da Secretaria Municipal da Saúde.
Exemplos de atribuições: Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de ação do governo municipal para a saúde; assessorar o Prefeito nos assuntos da área; garantir a prestação dos serviços específicos; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta; administrar; coordenar programas e atividades da Secretaria; planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e de proteção e assistência a criança; participar do planejamento,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual; participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; fiscalizar e coordenar as ações e os serviços de vigilância em saúde, tais como, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária alimentação e nutrição, saneamento básico e de saúde do trabalhador; dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais~gerir laboratórios de saúde e hemocentros; participar na elaboração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde; elaborar normas complementares às ações e serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação; informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões; administrar e controlar os recursos humanos e o us, funcionamento e conservação dos bens, lotados na Secretaria; promover reuniões periódicas, participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias; acompanhar a execução das leis orçamentárias e desenvolver outras atividades correlatas.

A Partir de 05.04.2016, Fátima Adriana Romero foi nomeada para exercer o cargo anteriormente ocupado pelo recorrido (fl. 74).

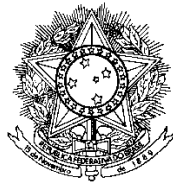
Em 05.04.2016, Richard Antonio de Souza Generaly foi nomeado para o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Ações e Controle Administrativo, nível VII (fl. 75), exercendo as seguintes funções (fl. 79):

Síntese dos deveres: Dirigir e coordenar os serviços administrativos e as atividades sanitárias complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Exemplos de atribuições: Acompanhar e coordenar as ações, sob sua hierarquia, vinculadas a Secretaria de Saúde; estabelecer políticas de prestação de serviços na área da saúde, coordenando a implantação de programas, projetos e obrigações conveniadas, inclusive dirigindo as ações decorrentes e necessárias; implementar e coordenar a execução das competências e atribuições da secretaria; desenvolver outras atribuições afins.

A exoneração do requerido do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Ações e Controle Administrativo ocorreu em 01.07.2016 (fl. 76).

Em análise às hipóteses previstas pela Lei nº 9.504/97 de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

inelegibilidade para a a Câmara Municipal, constata-se que o caso concreto enquadrar-se-ia na seguinte:

Art. 1º São inelegíveis:

(...)

II:

(...)

I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais

Como observado pelo juízo a quo, a desincompatibilização do requerido está dentro das exigências legais, uma vez que a exoneração do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Ações e Controle Administrativo ocorreu em 01.07.2016, e o pleito eleitoral é dia 02.10.2016.

Dessa forma, deve ser mantida a decisão de primeiro grau que deferiu o registro de candidatura de RICHARD ANTONIO DE SOUZA GENERALY.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo **desprovimento** do recurso.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\conversor\tmlpcpvk8o8d3bkmfgf6m40d73922228414442398160921104237.odt